ATO DO PRESIDENTE Nº 028/2023

(Dispõe sobre o regime de adiantamento, conforme a Lei Municipal nº 3.117/2022)

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.117/2022, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas de pequeno valor no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.117/2022, em especial os incisos III e IV;

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Limitar o valor do pagamento de regime de adiantamento para as requisições realizadas com os tipos de despesas dispostos nos incisos III e IV, artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.117/2022, que tenham como justificativa viagem para Brasília-DF, em até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. As requisições, a que se refere o artigo anterior, deveram constar, obrigatoriamente, as datas de ida e volta da viagem.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2023.